



TERMO JULGAMENTO

“FASE RECURSAL”

EDITAL: TOMADA DE PREÇO Nº 009.12/2022.TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO À REQUALIFICAÇÃO DO BECO DAS CAFEZEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE PRODESA.

RECORRENTES: LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

Aduz o recorrente que a exigência contida no item 5.2.1.3 do Edital é ilegal e por essa razão ela não poderia ter sido eliminada do certame por não apresentar certidão do CEIS.

2) DO JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente, é importante destacar aqui que contrapor as regras do edital em sede de recurso, além de descabido, demonstra o desconhecimento dos critérios objetivos de julgamento definidos no instrumento convocatório. Tal prerrogativa, está assegurada no Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 24, abaixo transcrito:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca



BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

As decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Quanto ao mérito, em análise ao recurso interposto, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

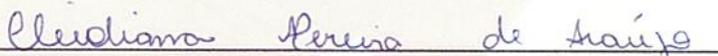
A Recorrente não pode contrapor as regras do Edital em fase de recurso, o momento certo seria três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, como já dito a cima, sendo assim como ela não questionou as regras do Edital então ela concordou com todas as exigências contidas neles, por essa razão que a recorrente é considerada inabilitada por não apresentar a certidão CEIS, exigida no item 5.2.1.3 do Edital.

3) DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, recebemos e, ao mesmo tempo, **NEGAMOS PROVIMENTO** do Recurso Administrativo protocolado pela LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Subam-se os autos para autoridade imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, como de direito.

Itapipoca-CE, 01 de Março de 2023.


CLEIDIANA PEREIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca



BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

Ratifico a decisão proferida pela Presidente e pelos membros da equipe de apoio referente ao julgamento do recurso interposto pela licitante LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, na fase de julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 009.12/2022.TP. Itapipoca-CE, 01 de Março de 2023.

Antonio Vitor Nobre de Lima

ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
INFRAESTRUTURA – SEINFRA